



Jornal

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 219

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1974

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 548, DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Administração da  
Superintendência do Desenvolvimento  
da Pesca - SUDEPE - no uso

da competência que lhe foi delegada  
pela Portaria nº 249, alínea "d", de  
30-5-74 do Superintendente da ....  
SUDEPE, resolve:

Nº 548 - Nos termos do artigo 6º  
do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, com-  
binado com os artigos 17, Item II e  
23 da Portaria nº 310, de 23-7-73, con-  
ceder inscrição à embarcação pesqueira  
"Presidente II" de propriedade  
dos Armadores de Pesca Edilberto  
Amorim de Castro, Osinar Ribeiro  
Negro e Maria José de Oliveira, re-

sidentes respectivamente à rua Cons-  
tâncio Vaz Guimarães nº 4, Santos  
e rua Petrópolis nº 276, Guarujá, Es-  
tado de São Paulo e, consequente-  
mente, autorização para o exercício  
de suas atividades pesqueiras, tor-  
nando sem efeito a Portaria nº 766,  
de 17 de dezembro de 1971, em virtude  
da mudança de propriedade da re-  
ferida embarcação.

Nº 549 - Nos termos do artigo 19º  
do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67,  
combinado com o artigo 15 da Por-

taria nº 310, de 23-7-73, conceder re-  
gistro como Indústria pesqueira à fir-  
ma UNIPESCA - União Brasileira  
de Frio e Pesca Ltda. com sede à  
Avenida da Abolição nº 3039, Forti-  
leza e unidades Industriais respectiva-  
mente à Praça da Matriz sem nú-  
mero, Paracurú, rua Senador Alen-  
car sem número, Cascavel e rua São  
Cristóvão sem número, Aracati, to-  
das no Estado do Ceará. - **Alberto  
Roberto Ribeiro**, Respondendo pela  
Secretaria de Administração.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Parecer

Pelo processo S-11-74, Ana Carolina  
Daltro Sampaio encaminha documen-  
tos à UFBA, sobre a acumulação de  
cargos. Trata-se de professora con-  
cursada em Didática, lotada na Se-  
cretaria de Educação e Cultura do Es-  
tado da Bahia e de Auxiliar do Ensino  
da disciplina Metodologia e Prática do  
Ensino de 2º Grau (por concurso) na  
Faculdade de Educação da Universi-  
dade Federal da Bahia (v. anexos e  
informação constante do processo).  
Atualmente a Profa. Ana Carolinas  
Daltro Sampaio foi nomeada e exerce  
a função de Diretora da Escola Poli-  
valente de Amaralina conforme Por-  
taria nº 8.209, de 24.10.1973, publi-  
cada no Diário Oficial de 6.11.73, sen-  
do dispensada de suas aulas na Facul-  
dade de Educação conforme delibera-  
ção do Departamento III, enquanto  
permanecer na função de Diretora da  
Escola Polivalente de Amaralina, ten-  
do em vista o teor da Cláusula 5ª,  
Item V e da Cláusula 6ª, Item IV, do  
Convênio Celebrado entre a Universi-  
dade Federal da Bahia, através de  
sua Faculdade de Educação e a Secre-  
taria de Educação e Cultura do Es-  
tado da Bahia, também incorporado  
ao Processo.

A Comissão de Professores e disci-  
plinas afins, constituída pela Portar-  
tia nº 953-74, do Magnífico Reitor da  
UFBA, examinando a documentação  
apresentada por Ana Carolina Daltro  
Sampaio, face à legislação em vigor,  
é de parecer que a acumulação de  
cargos no presente caso, é legal uma-  
vez que há afinidade de disciplinas e  
compatibilidade de horários, na situa-  
ção presente.

Este é o parecer da Comissão, s.m.j.  
Salvador, 27 de setembro de 1974.  
- Antonio Pilon Pinto. - Afrio Fer-  
nando Barbosa de Souza - Itacy Ma-  
ria Corqueira Lima.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 513, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal  
de Goiás e o Reitor da Universidade  
Federal de Santa Catarina, no uso de  
suas atribuições e de conformidade  
com o art. 29, da Lei nº 4.881-A, de  
6 de dezembro de 1965, e o constante  
do processo nº 018.207-74, da UFSC,  
resolvem:

Transferir o Engenheiro Colombo  
Machado Salles, Professor Titular es-

tável da Universidade Federal de  
Goiás, para a Universidade Federal  
de Santa Catarina.

Colônia, 4 de novembro de 1974. -  
Prof. Paulo de Bastos Perillo, Reitor  
da Universidade Federal de Goiás.

Florianópolis, 4 de novembro de  
1974. - Prof. Roberto Mundell de  
Lacerda.  
(Nº 45.722 - 7.11.74 - Cr\$ 17.000.)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 17-74

"Suspende, até ulterior deliberação, a  
vigência do art. 9º da Resolução  
nº 16-74."

O Conselho Federal de Profissionais  
de Relações Públicas, no uso das atri-  
buições que lhe confere o art. 9º do  
Decreto nº 68.582, de 4 de maio de  
1971,

Considerando as dúvidas suscitadas  
por alguns Conselhos Regionais no  
pertinente à implantação da sistemat-  
tica de registro e de renovação de ins-  
crição do provisionamento a título  
precatório;

Considerando que o Conselho Fe-  
deral compete dirimir quaisquer divi-  
das ou problemas surgidos nos Consel-  
hos Regionais, resolve:

Art. 1º - Suspende, até ulterior de-  
liberação, a vigência do artigo 9º da

Resolução nº 16-74, de 23 de abril de  
1974, que disciplina o processamento  
da inscrição, cancelamento e caduci-  
dade do provisionamento a título pre-  
catório e dá outras providências.

Art. 2º A presente Resolução entra  
em vigor na data da sua publicação.  
Brasília, 22 de maio de 1974. -  
Lutz Edgar Tostes, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 19-74

Estabelece o valor da anuidade para  
os novos registros profissionais"

O Conselho Federal de Profissionais  
de Relações Públicas, no uso das atri-  
buições que lhe confere o art. 9º do  
Decreto nº 68.582, de 4 de maio de  
1971 resolve:

Art. 1º O valor da anuidade do  
exercício financeiro em que se der o  
registro profissional será equivalente  
a tantos 12 (avos) do valor da anuidade  
fixada para o mesmo exercício,  
quantos forem os correspondentes ao  
prazo entre o mês de concessão do re-  
ferido registro e o término do ano  
civil.

Parágrafo único. Ficam homologa-  
dos os atos praticados pelos Conselhos  
Regionais que já tinham procedido  
de conformidade com este artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em  
vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 1974. -  
Lutz Edgar Tostes, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 20-74

"Estabelece multa pela ausência às  
eleições dos Conselhos Federal e Re-  
gionais de Profissionais de Relações  
Públicas."

O Conselho Federal de Profissionais  
de Relações Públicas, no uso das atri-  
buições que lhe confere o art. 9º do  
Decreto nº 68.582, de 4 de maio de  
1971, resolve:

Art. 1º Os membros dos Conselhos  
Federal e Regionais de Profissionais  
de Relações Públicas, no uso das atri-  
buições que lhe confere o art. 9º do  
Decreto nº 68.582, de 4 de maio de  
1971, resolve:

Art. 2º Ao eleitor que deixar de  
votar na eleição direta, sem causa  
justificada, será aplicada pena de  
multa em importância correspondente  
de 50% do valor da anuidade devida  
ao Conselho Regional a que estiver  
jurisdicionado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em  
vigor na data da sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1974. -  
Lutz Edgar Tostes, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 21-74

"Obriga a inscrição nos Conselhos  
Regionais de Profissionais de Re-  
lações Públicas dos registrados pelo  
Serviço de Identificação Profissio-  
nal do Ministério do Trabalho"

O Conselho Federal de Profissio-  
nais de Relações Públicas, no uso das

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

DIRETOR DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Conta destinada à publicação das atas da Administração Centralizada
Impresso nos estúdios do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for 'REPARTIÇÕES E PARTICULARES' and 'FUNCIONÁRIOS', listing prices for 'Semestre' and 'Ano' for 'Interior' and 'Exterior'.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 68.582, de 4 de maio de 1971.

Considerando que antes do advento do Decreto-lei número 360, de 11 de setembro de 1968, que dispôs sobre a constituição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas e as outras providências, o registro do profissional de Relações Públicas era feito pelo Serviço de Identificação Profissional do então Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma do previsto na Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, resultante do Decreto número 63.283, de 26 de setembro de 1968;

Considerando que a partir da vigência do citado Decreto-lei número 360, passou à competência do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Relações Públicas, bem como organizar e manter o registro profissional, este condicionado à sua constituição definitiva.

Considerando que pelo Decreto número 68.582, de 4 de maio de 1971, que regulamenta o referido Decreto-lei número 360-69, a coordenação, fiscalização e disciplinamento do exercício da profissão de Relações Públicas passaram a ser exercidos, em todo o território nacional, pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas, os quais se acham definitivamente constituídos;

Considerando que os profissionais de Relações Públicas só poderão exercer, legalmente, a profissão após o registro de seus diplomas ou títulos nos órgãos competentes e quando portadores da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição, resolve:

Art. 1º O profissional de Relações Públicas, cujo registro se efetivou

através do Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, em consonância com o Decreto número 63.283, de 26 de setembro de 1968, fica obrigado a se registrar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta Resolução, no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas de sua jurisdição, de conformidade com o Decreto número 68.582, de 4 de maio de 1971.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 26 de outubro de 1974. Luiz Edgar Tosles, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 24-74

"Disciplina o registro de pessoas jurídicas que exploram atividades de relações públicas, e a responsabilidade técnica nessas empresas".

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 68.582, de 4 de maio de 1971, resolve:

Art. 1º Os Escritórios, as Assessorias, as Consultorias, as Agências de Relações Públicas e as Agências de Propaganda, organizadas sob a forma de sociedade ou firmas individuais que explorem, de qualquer modo, atividades inerentes às técnicas de Relações Públicas, definidas na Lei número 5.377-67 e Decreto número 63.283-68, são obrigados a registro no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da jurisdição local onde estiverem em funcionamento.

§ 1º A atividade de relações públicas não poderá constituir o objeto principal de pessoas jurídicas de direito privado, quando a maioria dos sócios não for integrada por profissionais devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas.

§ 2º Cada uma das unidades do Escritório, da Assessoria, da Consultoria, da Agência de Relações Públicas e da Agência de Propaganda, quer se trate de sede da firma ou de sociedade ou de filiais, deverá se registrar no CRPRP de sua jurisdição.

Art. 2º O pedido de registro de que trata o artigo 1º desta Resolução deverá ser acompanhado de declaração do profissional de relações públicas, encarregado da parte técnica, assumindo a responsabilidade perante o CRPRP.

§ 1º Somente poderá ser encarregado da parte técnica, inclusive nas Agências de Propaganda, com atividades de relações públicas, o profissional registrado no CRPRP, com jurisdição sobre o local onde as atividades forem executadas.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que se desligar do Escritório, da Assessoria, da Consultoria, da Agência de Relações Públicas ou da Agência de Propaganda, o profissional de relações públicas é obrigado a comunicar ao CRPRP que deixou de ser o encarregado da parte técnica.

§ 3º Dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, aquelas entidades deverão fazer comunicação sobre o novo encarregado da parte técnica, juntando a declaração exigida no caput deste artigo.

Art. 3º Quando o Escritório, a Assessoria, a Consultoria, a Agência funcionarem em mais de uma região, deverá pagar a anuidade unicamente ao CRPRP com jurisdição sobre o local onde tiver a sede.

Art. 4º Os Escritório, as Assessorias, as Consultorias e as Agências mencionadas nesta Resolução ficam obrigadas a indicar em toda a sua divulgação (anúncios, folhetos, informativos e demais impressos), o seu número de registro no CRPRP da jurisdição.

Art. 5º Os Escritórios, as Assessorias, as Consultorias, as Agências de Relações Públicas e as Agências de Propaganda atualmente existentes, deverão adaptar-se às disposições desta Resolução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua vigência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 26 de outubro de 1974. Luiz Edgar Tosles, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 25-74

"Omita a citação do número do registro do Profissional em documento peculiar às atividades de Relações Públicas".

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "r", do Decreto número 68.582, de 4 de maio de 1971, resolve:

Art. 1º Os documentos referentes às atividades profissionais de que trata o artigo 2º da Lei número 5.377, de 11 de dezembro de 1967 e artigo 4º do Decreto número 63.283, de 26 de setembro de 1968, só terão valor jurídico quando assinados por Profissional de Relações Públicas, devidamente registrado na forma do Decreto número 68.582, de 1971.

Art. 2º É obrigatória a citação do número de registro do profissional no Conselho Regional após a assinatura em documento peculiar a quaisquer das atividades específicas de Relações Públicas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Brasília, 26 de outubro de 1974. Luiz Edgar Tosles, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 26-74

"Dá caráter nacional ao registro do profissional".

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "a", do Decreto número 98.582, de 4 de maio de 1971, e de conformidade com o decidido na Terceira Reunião Extraordinária realizada em 1º de junho de 1974, resolve:

Art. 1º O registro a que se refere o artigo 23 do referido Decreto número 98.582, de 1971, passa a ter validade em todo o Território Nacional, qualquer que seja a jurisdição regional onde se achar inscrito o profissional de Relações Públicas.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 1974. — Luiz Edgar Tostes, Presidente. (Nº 45.856 — 11.11.74 — Cr\$ 280,00)

### CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA GUANABARA

Jurisdição sobre os Estados: GB — RJ — ES — SE — AL — PE — PB — RN — CE — PI — MA.

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da GB, em sua 25ª reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1974, às 12,30 horas, em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho, nos termos da legislação em vigor (artigo 13 do Decreto número 63.283) de 26 de setembro de 1968, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Provisionamento — Artigo 13 — Ronaldo Valença Cardoso número 518; Paulo Roberto Moreira número 514; Ayrton Nogueira Façanha número 515; Fernando Manoel D'Ázevedo Ramos número 516; Elias Lazareni

número 517; Belicida Magnavita Braga número 518; Therezinha Sedre Sant'Anna Gomes número 519; Ronaldo Gouveia Miranda número 520 e Walter Lopes Manso da Costa Reis número 521.

Achavam-se presentes: Evaldo Simas Pereira (Presidente); Domingos Araújo da Cunha Gonçalves (Secretário Geral); Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro); Mário Ramos Torres de Mello; Ilmo Alcyr Buss; Dante de Lima Vianna e Antonio Peixoto do Valle.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1974. — Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, Secretário-Geral.

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da GB, em sua 25ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1974, às 12,30 horas em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho, nos termos da legislação em vigor (Artigo 13 do Decreto número 63.283) de 26 de setembro de 1968, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Provisionamento — Artigo 13 — Heitor Lopes de Sousa número 528; Helio Pires Braga número 529; Sérgio Júlio Sarmiento Sá número 530; Artur dos Santos Pereira número 531; Hilário Gamba número 532 e Cyro Margiotta número 535. Escolaridade — Artigo 2º, letra B — Haroldo Gonçalves Damásio número 533 e Orlando Braga Cruzelero número 534. Esferendado — Wilson Alves da Cruz número 120.

Achavam-se presentes: Evaldo Simas Pereira (Presidente); Domingos Araújo da Cunha Gonçalves (Secretário Geral); Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro); Mário Ramos Torres de Mello; Dante de Lima Vianna e Ilmo Alcyr Buss.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1974. — Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, Secretário Geral. (Nº 46.758 — 7.11.74 — Cr\$ 68,00)

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 194, de 1974

#### PORTARIAS

##### COORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 61, de 31-10-74 — a) Declara agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto, na forma da Lei número 1.741-52 e sua regulamentação, com os vencimentos do símbolo 10-C, do cargo em comissão de Agente do ex-IAP, o funcionário Evaldo Francisco Zemmann, mat. 33.810, da Superintendência Regional em Santa Catarina; b) Determina que a agregação de que trata a alínea anterior vigore a contar de 7-12-73, considerando-se vago, para efeito de provimento, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 12-A.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRBA

Nº 546, de 10-9-74 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento, nas datas mencionadas, dos seguintes servidores, lotados no Estado da Bahia: Médicos aposentados Alfredo Ramalho, mat. 23.323, em 6-7-74, e Mauro Ferreira de Camargo em agosto de 1974; Balconista, nível 1, Wanderley Lauria de Almeida, mat. 65.920 em 20 de junho de 1974; Artífice de Manutenção, nível 6, Valtor Conceição Castuy, mat. 1.841 — em 15-8-74.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 130, de 29-10-74 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Giselda Paulo dos Santos, mat. 16.656, Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 868, de 25-10-74 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 17 de junho de 1974, Mario Teixeira de Almeida, mat. 18.843, Médico, nível 22-B.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPR

Nº 236, de 23-10-74 — Exonera, a pedido, a contar de 15-3-74, Zenia Moroz Martins, mat. 40.329, Oficiala de Administração, nível 14-B.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 496, de 21-10-74 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Tereza de Jesus Silva, mat. 69.405, Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRDF

Nº 374, de 23-10-74 — Exonera, a pedido, a contar de 20-9-74, Soter Adair de Souza, mat. 67.739, Zelador, nível nº 375, de 25-10-74 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel Marques da Silva, matrícula 58.708, Servente, nível 5; nº 376, de 23-10-74 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Newton Ferreira Castelo, mat. 71.593, Médico, nível 21-A.

##### Determinações de Serviço SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 2.424, de 21-10-74 — Designa Paulo de Souza Pereira, mat. 38.596, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise, nº 20.731, símbolo 1-F, cessando os efeitos da DTS/SAF — 2.289-74, que o designou para responder pela referida função.

##### SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

Nº 2.246, de 30-10-74 — Exonera, a pedido, a contar de 1-11-74, Heitor Felix Ferreira e Silva, mat. 6.188, do cargo em comissão de Chefe de Equipe, nº 20.90, símbolo 4-C.

##### AGENCIA EM JUAZEIRO DO NORTE — SRCE

Nº 15, de 1-10-74 — Designa os servidores a seguir indicados para exercerem as seguintes funções gratificadas: Luis Soares Couto, mat. 871.430 — Chefe de Serviço, nº 50.424, símbolo 2-A; Odilo Camilo da Silva, matrícula 886.976 — Chefe de Grupoamento Médico-Pericial, nº 50.732, símbolo 4-B.

##### SUBPROCURADORIA REGIONAL DA SRRJ

Nº 12, de 25-10-74 — Designa os servidores a seguir indicados para exercerem as seguintes funções gratificadas, cessando os efeitos das atos que os designaram para responder pelas referidas funções: Matilde de Almeida Gomes, matrícula número 38.626 — Secretário, número 34.841, símbolo 7-A; Saur Cunha Leite, matrícula 10.357 — Chefe de Seção de Expediente do Serviço de Atividades de Apoio nº 34.124, símbolo 6-F; Selva Maria Cordeiro Caldas mat. 18.191 — Chefe de Seção de Biblioteca, número 34.841, símbolo 7-A; Saur Cunha Leite, matrícula 10.357 — Chefe de Seção de Expediente da Divisão de Consultoria e Contratos, nº 34.849, símbolo 6-F; Iesse Saur Martinho, mat. 18.530 — Chefe de Seção de Expediente do Serviço de Controle Processual, nº 34.847, símbolo 6-F; Luiz de Matos Marques Geradine, matrícula 43.102 — Chefe de Seção de Expediente do Serviço Contencioso Geral, nº 34.852, símbolo 6-B; Juracy Lutra Machado, mat. 19.075 — Chefe de Seção de Expediente do Serviço de Contencioso Fiscal, Rendas e Contribuições, nº 34.354, símbolo 6-F.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SRRJ

Nº 469, de 31-10-74 — Designa Turianira Solitare Mendonça, matrícula 13.151, para exercer a função gratificada de Assistente, nº 34.549, símbolo 2-F, cessando os efeitos da DTS/SRRJ — 8.621-74, na parte que o designou para responder pela referida função.

##### HOSPITAL ORENCIO DE FREITAS — SRRJ

Nº 22, de 24-10-74 — Designa Gerardo Antunes de Souza, mat. 3.165, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Medicina Interna, nº 72.472, símbolo 6-F, cessando os efeitos da DTS/SRRJ — 6.430-74, na parte que o designou para responder pela função.

Relação INPS nº 195, de 1974

#### PORTARIAS

##### COORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 62, de 1-11-74 — a) Declara agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto, na forma da Lei número 1.741-52 e sua regulamentação, com os vencimentos do símbolo 1-F da função gratificada de Chefe de Serviço de Arquivo Médico do ex-IAPB, Ilka de Souza Pecego, mat. 3.526, da SROCB; b) Determina que a agregação de que trata a alínea anterior vigore a contar de 1-2-74, considerando-se vago, para efeito de provimen-

to, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 16-C.

##### UNIDADE LOCAL DE PESSOAL

Nº 1.827, de 1-11-74 — Exonera, a pedido, a contar de 1-8-74, Antônio Fabiano Mattar, mat. 18.822, Datilógrafo, nível 9.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 131, de 31-10-74 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 15 de junho de 1974, Antônio Frasca, matrícula 18.923, Cirurgião-Dentista, nível 22.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 495, de 16-10-74 — Exonera, a pedido a contar de 19-7-74, Risoleide da Silva Amaral, mat. 39.291, Escriturária, nível 10-B.

##### Determinações de Serviço CENTRO DE INFORMAÇÕES

Nº 184, de 1-11-74 — Exonera, a contar de 1-11-74, João Avila de Freitas, mat. 62.776, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Segurança, nº 20.174, símbolo 5-C, tendo em vista nova designação; nº 186, de 1-11-74 — Designa João Avila de Freitas, mat. 62.776, para exercer a função gratificada de Assistente de Informações, nº 20.170, símbolo 2-F, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/PRI — 185-74; nº 187, de 1 de novembro de 1974 — Dispensa, a contar de 1-11-74, Agnor Matos Miranda, mat. 30.758, da função gratificada de Assistente de Informações, nº 20.170, símbolo 2-F, tendo em vista nova designação; nº 189, de 1 de novembro de 1974 — Nomeia Agnor Matos de Miranda, mat. 30.758, para exercer o cargo em comissão de chefe da Seção de Segurança, nº 20.174, símbolo 5-C, cessando em consequência os efeitos da DTS-PRI — 188-74.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 16.867, de 30-10-74 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de novembro de 1974, Luiz de Freitas, matrícula 43.600, do cargo em comissão de Subsecretário de Pessoal nº 31.284, símbolo 1-C; nº 16.875, de 30-10-74 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de novembro de 1974, Guilherme Alberto Duarte Miranda, mat. 9.123, do cargo em comissão de Subsecretário Regional do Bem-Estar, nº 31.381, símbolo 1-C.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SRGO

Nº 327, de 19-10-74 — Designa Lúcia Leão Caputo, mat. 22.771, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço do Expediente, nº 31.873, símbolo 7-F.

##### SUBSECRETARIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SRPE

Nº 327, de 19-10-74 — Designa Lúcia Leão Caputo, mat. 22.771, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço do Expediente, nº 31.873, símbolo 7-F.

##### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 2.813, de 23-10-74 — Nomeia os servidores a seguir indicados para exercerem os seguintes cargos em comissão: Maria Graciane Montalvão Gomes mat. 806.119 — Diretor de Centro, nº 90.153, símbolo 5-C; Maria Carmélia Carvalho de Melo Mendes, mat. 877.620 — Chefe de Equipe, nº 36.779, símbolo 7-C.

Relação SP nº 108, de 1974

FI-SP nº 6.564, de 24.10.74 — Promove por merecimento, do nível 13 para o nível 14, da série de classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal do ex-IAP, a contar de 31 de março de 1968 a servidora Gerolde Maria Coutinho Abbod, nº 39.658, lotada na SRRN. ficando consequentemente, sem efeito a promoção relativa àquela servidora efetivada pela PTC nº SP 5.564, de 8.6.72, publicada no BS-DS nº 123-72, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção, no processo número



Item II do artigo 102, da Constituição, a partir de 10 de abril de 1974, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, José Tilmann de Medeiros, matrícula n.º 1.716.232, ponto n.º 5.084, no cargo de Insuvelador de Previdência P-2.101, 20.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do IPASE (Processo n.º 5.946, de 1974 e apenso).

N.º 1.433 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Emmanuel Joaquim Dutra, matrícula n.º 2.035.594, ponto n.º 3.012, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do IPASE (Processo n.º 63.470-74).

N.º 1.434 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Evelásia Cavalcante Thivolle, matrícula número 1.275.998, ponto n.º 3.154, no cargo de Oficial de Administração, AF-201, 14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo n.º 8.169-74).

N.º 1.435 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Maria da Gló-

ria Nogueira da Silva, matrícula número 1.004.597, ponto n.º 8.005, no cargo de Atendente, P-1.709.E, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do IPASE (Processo número 55.050-74).

N.º 1.436 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, a Olga Duarte Leriário, Assistente de Administração, nível 16.B, matrícula n.º 1.183.850, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), do cargo, em comissão, símbolo 4.C, do chefe da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DPC) do Departamento de Pessoal (DP) do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1.º de novembro de 1974.

N.º 1.438 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, José Costa Vaz, Oficial de Administração, nível 16.C, matrícula n.º 1.007.374, ponto n.º 4.698, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4.C, de chefe da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DPC), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.439 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para exercer cargo, em comissão, José Costa Vaz, matrícula n.º 1.007.374, ponto número 4.698 da Função Gratificada, símbolo I.F, de Assessor do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa — Presidente.

Comércio e Indústria, com sede à Rua dos Andradas n.º 96, Grupo 305, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e com filial nesta Capital, na Quadra 201 — Bloco A, n.º 33 — Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 31392432/004 e inscrição no GDF n.º 11.608, doravante designada simplesmente Contratada, representada neste ato pelo Sr. José Ferraz Pedrosa Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade à RGS 704 — Bloco H — Casa 4, em Brasília — Distrito Federal, CPF 004074291, com poderes de Gerente da Filial em Brasília, venho justo e contratado os serviços de vigilância e guarda de suas dependências e das residências ocupadas pelo GEIPOT, em Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira — Objeto** — Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância ostensiva no Edifício onde está instalada a sede do GEIPOT, e das residências ocupadas pelo GEIPOT em Brasília, Distrito Federal, observadas as condições preestabelecidas na proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante e deste Contrato, independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda — Forma de Execução dos Serviços** — Os serviços serão executados pela Contratada e contratado de:

- a) guarda e vigilância das dependências da sede do GEIPOT no período de 24 horas;
- b) guarda e vigilância das residências ocupadas pelo GEIPOT, ainda não habitadas, no período de 24 horas;
- c) guarda e vigilância das residências ocupadas pelo GEIPOT, habitadas no período compreendido entre 18.00 e 7.30 horas, podendo referidos horários sofrer modificações mediante acordo das partes contratantes.

**Cláusula Terceira — Obrigações da Contratada** — A Contratada se obriga a:

- I — manter, nos dias e nos horários estabelecidos, guardas uniformizados e armados, com obrigação precípua de exercer a vigilância e guarda da sede e das residências do GEIPOT, interna e externamente, prevenindo roubos, furtos e danos de qualquer natureza ao patrimônio do GEIPOT;
- II — empregar no serviço de vigilância pessoas com plena aptidão física, adiantamento policial, conhecimento sobre combate a incêndio e demais condições indispensáveis ao serviço;
- III — responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao patrimônio do... GEIPOT, não só por preposições da Contratada como por terceiros, toda vez que se caracterizar a culpa, dolo ou omissão dos vigilantes encarregados do policiamento;
- IV — responder por todos os ônus relativos a salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além de taxas impostas e seguros, bem como pelos danos eventuais, causados inclusive, a terceiros quando praticados por seus empregados ainda que involuntariamente;
- V — substituir, sempre que exigido pelo GEIPOT, e independentemente de apresentação de motivos, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para o GEIPOT;
- VI — responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, bem como pelos cruzados por estes a terceiros quando em serviço.

**Cláusula Quarta — Valor** — O valor estimado deste Contrato é de... Cr\$ 447.733,00 (quatrocentos e qua-

renta e sete mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros), admitida a eventual necessidade de maior ou menor número de vigilantes.

**Cláusula Quinta — Forma de Pagamento** — Pelos serviços prestados, objeto deste Contrato, receberá a Contratada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, a quantia de Cr\$ 37.311,50 (trinta e sete mil, trezentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a 25 (vinte e cinco) vigilantes no preço unitário de Cr\$ 1.492,46 (um mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos), por homem-mês, dando a Contratada quitação de cada recebimento em documento próprio, redigido em 3 (três) vias de igual teor. Para os fins desta Cláusula fica a Contratada obrigada, quando da apresentação das faturas mensais, a discriminar os itens de custos de acordo com o número de dias trabalhados pelos vigilantes, seus empregados. O pagamento será feito através do Banco do Brasil S. A., mediante ordem bancária, na importância correspondente ao número de empregados no serviço, observadas as formas legais de liquidação.

**Cláusula Sexta — Reajustamento** — O preço unitário mensal por vigilante-mês poderá ser reajustado, nos termos do artigo 6º do § 4º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, se, na vigência do Contrato, ocorrer modificações no salário-mínimo ou na hipótese de decisão em sentido contrário caso em que o reajustamento incidirá apenas na parte referente à mão-de-obra dos profissionais.

**Cláusula Sétima — Prazo** — O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual período, se não houver manifestação em contrário das partes contratantes, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Oitava — Dotação** — A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Orçamento Consolidado da Empresa — Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Serviços de Terceiros para o presente exercício. Nos exercícios subsequentes, a despesa será empenhada nas verbas que forem consignadas para os serviços objeto deste Contrato.

**Cláusula Nona — Multa** — Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato ou de execução insatisfatória dos serviços por parte da Contratada, o GEIPOT, a seu critério, aplicará a multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo do direito de rescindir o Contrato. As multas serão aplicadas mediante notificação escrita à Contratada do dever de recolhê-las, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recolhimento da notificação, sendo-lhe deferido o direito de, após o recolhimento da multa, solicitar reconsideração ao Presidente do GEIPOT, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. As multas serão recolhidas pela Contratada ao Setor de Movimentação de Recursos Financeiros do GEIPOT, no prazo acima especificado, sob pena de cobrança na forma da Lei.

**Cláusula Décima — Rescisão** — O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, por mútuo acordo ou a critério do GEIPOT não cabendo à Contratada nenhuma reclamação, indenização ou pagamento extra de qualquer natureza se:

- a) a Contratada se tornar insolvente;

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. — TELEBRÁS

2.1 Elaborar as minutas dos atos constitutivos da nova empresa.

2.2 Definir o projeto de sua estrutura organizacional.

2.3 Programar medidas de natureza administrativa, técnica e operacional que envolvam a execução da transferência dos serviços a cargo da ECT e EMBRATEL, visando a facilitar a ação posterior e oportuna da administração da nova Empresa.

3. Designar os seguintes elementos para constituírem a Comissão:

- Eng. Lourival Ribeiro do Rosário Filho, à disposição da TELEBRÁS
- Eng. de Telecom. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, por indicação da ECT
- Eng. de Telecom. Antônio Alvaranga Filho, por indicação da EMBRATEL
- Eng. de Telecom. Nilo Chaves Teixeira Filho, por indicação da EMBRATEL

— Téc. Adm. Sandoval Cavalcanti de Albuquerque Filho

— Contador Dary Castillo Branco, por indicação da EMBRATEL

4. Determinar que a Comissão ora constituída, fique sob a supervisão do Diretor de Coordenação da TELEBRÁS, devendo ter concluídos os seus trabalhos em um prazo máximo de 120 dias.

5. Determinar que, para o cabal desempenho das suas atividades, os órgãos da TELEBRÁS prestem irretrínica colaboração à Comissão no que se refere a recursos de apoio em pessoal e material indispensável à execução dos trabalhos a mesma afetos.

6. Determinar que a Diretoria Econômica Financeira tome as providências necessárias à abertura de um crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em favor da referida Comissão Incorporadora, destinado a atender despesas gerais com a instalação e funcionamento, na cidade do Rio de Janeiro da citada Comissão. — José Antônio de Alencastro e Silva, Presidente.

(Nº 45.748 — 7-11-74 — Cr\$ 120,00).

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Contrato para prestação de Serviços de Vigilância e Guarda que entre si fazem a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a Firma Confederal S. A. — Comércio e Indústria.

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, empresa pública vinculada ao Ministério dos

Transportes com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida à Esplanada dos Ministérios, Bloco 9, 2º e 8º andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 00356914/0001, daqui por diante denominada apenas... GEIPOT, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes conferidos pelo inciso I, do artigo 15, dos Estatutos da Empresa, aprovados pelo Decreto n.º 73.100, de 6 de novembro de 1973, e a firma Confederal S. A. —

b) a Contratada transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Presidente do GEIPOT;

c) a Contratada deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, as condições des do Contrato;

d) ocorrer a superveniência de lei ou de decisão judicial que torne este Contrato inexecutável.

No caso de ocorrer a rescisão deste Contrato, a Contratada, poderá receber, apenas, o valor dos serviços executados, ficando sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao GEIPOT, desobrigando-se este de pagar quaisquer quantias a título de indenização, devidas pela Contratada a seus empregados por força da legislação trabalhista.

**Cláusula Décima-Primeira — Publicação** — Este Contrato será publicado no Diário Oficial pelo GEIPOT e as despesas decorrentes serão descontadas da Contratada no ato do pagamento da primeira fatura.

**Cláusula Décima-Segunda — Foro** — Reservados os privilégios locais, fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

É, por assim estarem acordes, entendidos e comprometidos os representantes legais do GEIPOT e da Contratada, assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Eu, José Ribamar Leite de Oliveira, Assistente Administrativo, com exercício na Assessoria Jurídica do GEIPOT, da logradoujo o presente Termo e assino por último.

Brasília, 18 de outubro de 1974. — Engenheiro Cloraldino Soares Severo, Presidente do GEIPOT. — José Pedroza Pedrosa Filho, Gerente da Confederação S. A. Filial em Brasília.

Testemunhas: Luiz Antonio da Costa. — Maria Fior de Maio Santana. (Nº 45.747 — 7-11-74 — Cr\$ 320,00)

**Primeira apostila ao Contrato de prestação de Serviços de Conservação e Limpeza celebrado entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a firma Sitrán — Indústria e Comércio Ltda.**

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida à Esplanada dos Ministérios, Bloco 9, 8º e 9º andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00366914/0001, daqui por diante denominada apenas GEIPOT, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes conforme o inciso I do artigo 15 dos Estatutos da Empresa, aprovados pelo Decreto nº 73.100, de 6 de novembro de 1973, e a firma... Sitrán — Indústria e Comércio Ltda., com sede em Brasília, Distrito Federal, Edifício Goiás 2º andar, Sala 210, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00061036/001, neste representada por José Gomes Ferreira, comerciante CPF nº 009682931, portador da Carteira de Identidade nº 38.697 — DPF, resolvem subscrever a presente Apostila ao Contrato de prestação de serviços que entre si firmaram em 12 de julho de 1974, com fundamento no § 3º da Cláusula Segunda, para o fim de incluir 1 (um) copelero, com uniforme próprio e trabalhando no período de expediente normal, ou seja, das 7:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:30 horas, mediante pagamento mensal de Cr\$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito cruzeiros), neste total já estando compreendido as despesas concernentes a mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e demais encargos da C.L.T., vigorando pelo prazo estabelecido no Contrato ora Apostilado.

Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado o Contrato de prestação de serviços, assinado em 12 de julho de 1974 entre a Sitrán e o GEIPOT, junto ao qual é feita a presente Apostila, que fica fazendo parte integrante do Contrato para todos os efeitos de direito.

Eu, José Ribamar Leite de Oliveira, Assistente Administrativo do GEIPOT, com exercício na Assessoria Jurídica, da logradoujo a presente Apostila e assino por último.

Brasília, 30 de outubro de 1974. — Engenheiro Cloraldino Soares Severo, Presidente do GEIPOT. — José Gomes Ferreira, Representante da Sitrán. (Nº 45.832 — 11-11-74 — Cr\$ 60,00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**Contrato de empreitada global que entre si fazem a Escola Técnica Federal de Minas Gerais e a firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S. A. para construção do Ginásio de Esportes, de acordo com as seguintes cláusulas:**

**Cláusula Primeira — Contratantes** — A Escola Técnica Federal de Minas Gerais, situada na Avenida Amazonas nº 5.253 nesta Capital, adiante denominada «Escola», e a firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S. A., estabelecida na Rua Conde de Linhares nº 782, também nesta Capital, a seguir designada simplesmente «Construtora».

**Cláusula Segunda — Local e Data** — Lavrado e assinado na Cidade de Belo Horizonte, na sede da «Escola», na Sala do Diretor aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 1974.

**Cláusula Terceira — Objeto** — Este contrato tem por objeto a execução da primeira etapa conforme Edital dos serviços de construção do Ginásio de Esportes, na Avenida Amazonas nº 5.253 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três), na Cidade de Belo Horizonte.

**Cláusula Quarta — Representantes** — Representada a «Escola» o Presidente do Conselho de Representantes e o seu Diretor nas pessoas dos Professores Baptista Garcia e Clóvis Renato de Brito e a «Construtora» o Dr. Bruno Bonissou, responsável técnico da empresa contratada inscrita no Cartão nº 6.237/D CRFA do 4º Região.

**Cláusula Quinta — Sede e Registro do Contrato** — A Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A., neste ato denominada de «Construtora» é estabelecida em Belo Horizonte, com escritório à Rua Conde Linhares nº 782 (setecentos e oitenta e dois) no ramo de Engenharia, cujo responsável técnico é o Engenheiro Civil Bruno Bonissou, portador da Carteira do CREA nº 6.237/D — 4º Região.

**Cláusula Sexta — Fundamento do Contrato** — Este contrato decorre da Tomada de Preços nº 01/74 e dos projetos de arquitetura, plantas de 1 a 5, do projeto arquitetural, plantas 1 a 12, cuja responsabilidade técnica é da Engenharia Gilda Cardoso Dias, portadora da Carteira nº 8.927/D — Quarta Região; do projeto elétrico sob a responsabilidade do Escritório Técnico de

Instalações; do projeto hidráulico sob a responsabilidade técnica do Engenheiro José F. de Faria, das especificações e demais elementos de concorrência, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**Cláusula Sétima — Preço e Descrição dos Serviços Contratados** — Os serviços a executar pela «Construtora», referem-se a 1ª Etapa da Construção do Ginásio de Esportes, de acordo, com os projetos e especificações fornecidas, conforme indicado na Cláusula Sexta, e compreende:

- 7.1 — Instalação do canteiro
- 7.2 — Locação da obra
- 7.3 — Movimento de terra
- 7.4 — Fundações e infraestrutura
- 7.5 — Super estrutura, compreendendo, vigas, lajes, cortinas, arqui bancadas, escadas, etc.
- 7.6 — Cobertura.

O preço global para execução dos serviços acima referidos é de Cr\$ 1.255.533,11 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e onze centavos), referente à primeira etapa conforme planilha e proposta, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

**Cláusula Oitava — Alteração do Projeto, Especificação e Ordem de Serviço** — A «Escola» poderá alterar o projeto, especificações e as Ordens de Serviço, durante a execução das obras. Da mesma forma, a «Construtora» poderá sugerir ou solicitar da «Escola» permissão para modificar o projeto e as especificações, sendo lhe preterido indicado no curso da execução das obras, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações, serão constantes de um Diário de Ocorrências, de acordo com o item 12.6, da Tomada de Preços nº 01/74 e só poderá ser concretizada após a aprovação do Diretor da «Escola» e homologação pelo Conselho de Representantes da «Escola».

**Cláusula Nona — Fiscalização da Obra** — A fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os projetos, especificações e demais requisitos previstos no contrato, será designado pelo Sr. Diretor da «Escola» um Engenheiro fiscal da obra, de acordo com os itens 12.2, 12.3 e 12.4 da Tomada de Preços 01/74.

**Cláusula Décima — Afastamento de Pessoal da «Construtora»** — O Senhor Diretor da «Escola», a pedido do Engenheiro fiscal, e de acordo com os interesses da Administração, poderá exigir a substituição de qualquer empregado da «Construtora» sem direito a nenhuma indenização por parte da «Escola».

**Cláusula Décima-Primeira — Afastamento dos Serviços** — O andamento dos trabalhos de construção do Ginásio de Esportes, objeto deste contrato, deverá ser conduzido de sorte a obedecer os Cronogramas apresentados na proposta da «Construtora» anexo a Tomada de Preços nº 01/74 e que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**Cláusula Décima-Segunda — Forma de Execução** — Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas, as especificações as condições da proposta da «Construtora» e as ante da Tomada de Preços número 01/74 e demais elementos indicados no presente contrato.

**Cláusula Décima-Terceira — Pagamentos** — A «Escola» pagará à «Construtora», pela execução dos serviços contratados, o preço global apresentado na proposta e já transcrito na Cláusula Sétima, para execução da primeira etapa em medições de serviços executados, conforme proposta obedecendo o seguinte:

13.1 — contrato concluído, importância de Cr\$ 24.592,00 (vinte e quatro

mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros);

13.2 — concluída a fundação e infraestrutura (importância de Cr\$ 191.887,15 (cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e quinze centavos);

13.3 — concluída a super estrutura, a importância de Cr\$ 636.906,17 (seiscientos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e dezessete centavos);

13.4 — concluída a cobertura a importância de Cr\$ 311.675,00 (trezentos e onze mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros);

13.5 — na entrega da primeira etapa concluída a importância de Cr\$ 90.492,79 (noventa mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e nove centavos), correspondente no saldo do valor global da 1ª etapa.

**Observação:** A «Escola» reserva-se o direito de atender suas possibilidades de caixa a efetuar o pagamento do material na obra, mediante apresentação da fatura quitada, descontando ditos valores das medições correspondentes. Neste caso, o material não mais poderá ser retirado do almoxarifado, passando a ser propriedade da «Escola». Neste caso, as importâncias já pagas pela Escola não farão jus a qualquer aumento após o pagamento dos referidos materiais.

**Cláusula Décima-Quarta — Prazo para Execução — Prazo de início** — Os trabalhos a que se refere o presente contrato serão iniciados dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira (1ª) Ordem de Serviço expedida pelo Engenheiro Fiscal e visada pelo Sr. Diretor da «Escola»; **Prazo de Conclusão:** O prazo para conclusão total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato. **Prorrogação:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da «Construtora» ou por iniciativa da «Escola», durante a vigência do contrato, a critério do Sr. Diretor da «Escola», pelos seguintes motivos:

a) falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à «Escola»;

b) período excepcional de chuvas;

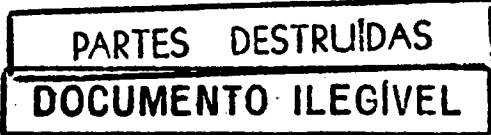
c) Ordem por escrito da «Escola» para paralisar ou restringir o andamento dos serviços no interesse da Administração;

d) no caso de ser aditada a 2ª etapa, conforme Edital.

**Cláusula Décima-Quinta — Valor e Dotação** — O valor deste contrato para execução da primeira etapa dos serviços, conforme Edital é de Cr\$ 1.255.533,11 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e onze centavos) baseado nos elementos da carta proposta apresentada pela «Construtora», na Tomada de Preços nº 01/74. Ficando entendido, que no caso do aditamento para execução da segunda etapa, o valor apresentado na referida Tomada de Preços é de Cr\$ 1.360.072,74 (hum milhão, trezentos e sessenta mil, setenta e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos).

A despesa decorrente deste contrato, durante o presente exercício correrá à conta do Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas do Programa 0.905.1071 do Orçamento vigente, ficando para isso emitida a nota de Empenho nº 663 de 1 de novembro de 1974 no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e o restante para a conclusão da primeira etapa, e se for o caso para a execução da segunda etapa, a ser consignado no Orçamento de 1975.

**Cláusula Décima-Sexta — Multas** — **Prazo de Entrega** — A «Constru-



toras ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelos trinta (30) primeiros dias de atraso no prazo contratual e de 20% (vinte por cento) do montante se o atraso ultrapassar a 30 (trinta) dias. 2 — Por negligência: A «Construtora» será aplicada a multa de 3% (três por cento) do valor do contrato quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos (citados na Cláusula Sexta), normas técnicas e especificações vigentes na «Escola»; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços. 3 — No caso de multa a «Construtora», o pagamento da mesma não poderá ser condicionado à quitação da multa.

**Cláusula Décima-Sétima — Rescisão** — 1 — Por mútuo acordo — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a «Construtora» o valor dos serviços executados, até a data da rescisão. 2 — Por iniciativa da «Escola»: Caberá rescisão deste contrato por iniciativa da «Escola», independentemente de interposição judicial, quando a «Construtora»: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento; b) falir ou entrar em concordata ou em dissolução; c) transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços constantes do presente contrato; d) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Fiscalização da «Escola». Operada a rescisão será feita a apropriação dos serviços já realizados, devendo a «Construtora» no prazo máximo de 30 (trinta) dias desocupar o canteiro de obras. 3 — Indenização: não caberá indenização de qualquer espécie a «Construtora», por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a «Escola» não pagará indenizações devidas pela «Construtora» em face da legislação trabalhista, encargos sociais e outros que forem incidentes.

**Cláusula Décima-Oitava — Caução** — Para a garantia da assinatura deste contrato, a «Construtora» fará uma caução de 1% (um por cento) do valor do contrato, mediante Guia, expedida pela comissão da Tomada de Preços 1/74, no Banco do Brasil S.A. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados com a caução de 5% (cinco por cento) dos serviços executados. 2 — Enquanto a soma dos valores da caução inicial e seus reforços para garantia for inferior aos 5% (cinco por cento), será exigido reforço nas condições dos itens 1 (um) desta cláusula. Tal importância destina-se a garantir a execução dos serviços, e somente será levantada mediante autorização do Senhor Diretor da «Escola», quando da entrega dos serviços contratados, isto é, 60 (sessenta) dias após lavratura do Termo de Recebimento dos serviços contratados. Julgados em ordem pela «Escola», ficando a «Construtora» responsável pela segurança e exatidão dos trabalhos executados, pelo prazo previsto no artigo 1.245 (um mil duzentos e quarenta e cinco) do Código Civil. Em caso de rescisão só caberá devolver a caução quando o contrato for rescindido por mútuo acordo ou por falência da «Construtora». A caução aqui referida poderá ser prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública federal (ORTN).

**Cláusula Décima-Nona — Reajustamento** — Os preços contratados serão reajustados nos termos do que dispõe o Decreto-lei nº 185 (cento e oitenta e cinco) de 23 (vinte e três) de fevereiro de 1967 e de acordo com o cronograma.

**Cláusula Vigésima — Foro** — Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

**Cláusula Vigésima Primeira — Aprovação** — O presente contrato deverá ser encaminhado ao Conselho de Representantes da «Escola» para necessária aprovação.

Eu, Darcy Thales Vitelli, o do logotipo e assino por último. E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 1974. — Prof. Baptista Gasoli, Representante do Conselho de Representantes. — Prof. Clovis Renato de Freitas, Diretor da Escola. — Doutor Bruno Bouisson, Representante da Construtora.

Testemunhas: Jorge Edmundo Costa Morrison. — Bonio Alaysios Alves Sartori.

Datilógrafo: Darcy Thales Vitelli. (Nº 45.721 — 7-11-74 — Cr\$ 550,00)

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**Termo de Convênio entre a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB e a Fundação Universidade de Brasília — FUB, para a realização do II Curso de Biblioteconomia do Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, do Ministério das Minas e Energia.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, sociedade de economia mista federal, com sede nesta Cidade, na Avenida do Rio Branco nº 135 — 14º Andar, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.050.022/001 e neste ato representada, na forma estatutária, por seu Presidente, Sr. Henrique Amaral Penna e o Diretor José Esmeraldo da Silva, tendo em vista o Convênio de 11 de junho de 1973, celebrado com o Ministério das Minas e Energia (MME) e publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 28 de junho de 1973, e republicado no de 25 de julho subsequente, e de acordo com a aprovação e autorização constantes do Telex nº 2.070, do Senhor Secretário-Geral do MME, de 12 de junho de 1974, e, do outro, a Fundação Universidade de Brasília — FUB com sede na Capital Federal, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.038.174/001 e neste ato representada, na forma estatutária, pelo Presidente do seu Conselho Diretor e Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, Professor Amadeu Curv, convenienciam a realização, pela FUB e para a CAEEB, vincularmente ao convênio desta com o Ministério das Minas e Energia, do Curso adiante mencionado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**Primeira** — A FUB se obriga a administrar, sob sua exclusiva responsabilidade administrativa e didática, com os recursos materiais e humanos necessários, no Departamento de Biblioteconomia, da Universidade de Brasília, o II Curso de Biblioteconomia, do Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP do Ministério das Minas e Energia, sob o Código BI-002 NE, e destinado a atender a até 25 (vinte e cinco) par-

ticipantes, indicados pela Coordenação do PLANFAP à FUB, por ofício.

**Segunda** — A FUB se compromete a realizar o Curso objeto deste Convênio, no período de outubro de 1974 a abril de 1975, conforme o cronograma de atividades, número de aulas e programas em anexo, que rubricados pelas partes, passam a integrar o presente.

**Terceira** — A FUB distribuirá aos participantes do Curso BI-002 NE, vinte e quatro (24) horas antes de cada aula o material escolar a ser abordado através de textos, apostilas ou sumários, de modo sistemático, a fim de que o assunto seja debatido em classe através de leitura prévia.

**Subcláusula Única** — Os livros necessários à complementação do material de que trata esta cláusula, serão exclusivamente os básicos, de uso individual, nacionais ou estrangeiros, necessários ao bom rendimento das atividades ora ajustadas, e, à sua aquisição pela FUB, deverá proceder autorização escrita do Coordenador do PLANFAP.

**Quarta** — A FUB comunicará à Coordenação do PLANFAP, por escrito, até o 10º (décimo) dia de cada mês seguinte aos de duração do Curso ora ajustado, a frequência, de caráter obrigatório e tempo integral, relativamente ao mês anterior, e o aproveitamento, ao término da ministração das diferentes disciplinas, de cada participante, bem como fará chegar à citada Coordenação, à sua custa exclusiva, 1 (um) exemplar de cada material ou livro, distribuído na forma da Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única** — Respeitadas as condições regulamentares de habilitação da Universidade de Brasília, e as eventuais instruções escritas do Coordenador do PLANFAP, a FUB providenciará a expedição, aos participantes do Curso ora conveniado que lograrem aproveitamento final, do competente certificado ou diploma, que será também subscrito pelo Magnífico Reitor da Universidade de Brasília e pelo Coordenador do PLANFAP.

**Quinta** — O custo máximo do Curso a que se refere este Convênio, obedecendo o orçamento em anexo, que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente, será de Cr\$ 346.118,00 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e dezoito cruzeiros), os quais serão entregues à FUB em 5 (cinco) parcelas, sendo a 1ª (primeira), no valor de Cr\$ 141.199,76 (cento e quarenta e um mil, cento e noventa e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), no ato da assinatura deste Convênio, as 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta), no valor de Cr\$ 51.229,56 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) cada uma, na 2ª (segunda) quinzena de meses de novembro e dezembro de 1973 e fevereiro de 1974, respectivamente, e a 5ª (quinta) e última, no valor de até Cr\$ 51.229,56 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) após o término das atividades do Curso ora conveniado.

**Subcláusula Primeira** — As parcelas a que se refere esta Cláusula serão remetidas à FUB, mediante prévia solicitação à CAEEB, salvo com relação à última, do Coordenador do PLANFAP, sempre através do Banco do Brasil S. A. e para recebimento na Agência daquele Banco no Campus Universitário (Agência SUNIV), preferencialmente, correndo as eventuais

despesas da remessa bancária, por conta da favorecida, e importando a prova do seu recebimento pelo Banco nesta cidade, em igual recebimento, ou plena quitação à CAEEB, por parte da FUB.

**Subcláusula Segunda** — Para o recebimento da última parcela a que se refere esta Cláusula, a FUB comprovará perante a CAEEB, no prazo de 15 (quinze) dias, através de demonstrativo elaborado sob a forma contábil, acompanhado da documentação bastante, por cópia cópia autêntica ou autenticada, e assinada por quem de direito, as quantias efetivamente despendidas nos termos e para os fins deste Convênio, restituindo na oportunidade, ou recebendo no prazo de 10 (dez) dias, sempre sem nenhum acréscimo, a diferença, caso existente entre os valores que lhe foram até então entregues e os totais comprovados e aceitos pela CAEEB.

**Sexta** — Nenhuma responsabilidade funcional, tributária, trabalhista ou previdenciária caberá à CAEEB ou ao Ministério das Minas e Energia, relativamente às obrigações assumidas pela FUB para com terceiros, necessários à execução das atividades do Curso ora conveniado.

**Sétima** — O descumprimento, por qualquer das partes, de obrigação assumida neste Convênio, dará à outra, ou ainda à CAEEB, em caso de redução, do número inicial de participantes, a menos da metade e de comunicação escrita do Coordenador do PLANFAP, o direito de tê-lo por rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interposição judicial, mas sem prejuízo das contribuições contratualmente devidas, até o evento.

**Oitava** — Fica assegurada à CAEEB e ao Ministério das Minas e Energia, por qualquer de seus órgãos, conjunta ou separadamente, a fiscalização permanente da execução deste Convênio, ficando assim atendido o disposto na Cláusula Décima do Convênio MME/CAEEB, de 11 de junho de 1973 antes referido, do qual a FUB declara ter integral conhecimento.

**Nona** — Obida a prévia concordância por escrito, do Coordenador do PLANFAP/MME/CAEEB, a FUB designará, ou substituirá, o Executor deste Convênio.

**Décima** — É eleito, com renúncia a qualquer outro, o Foro desta cidade, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução deste Convênio.

**Décima-Primeira** — O presente Convênio terá eficácia a partir desta data e vigorará pelo prazo de duração das atividades do Curso ora conveniado, devendo qualquer alteração ser objeto de Termo Aditivo, aprovado e autorizado pelo Ministério das Minas e Energia.

E, por estarem assim ajustadas, havendo sido apresentado o CRS/INPS nº 23.001.06.905/23, assinam nesta folha e rubricam nas demais o presente Termo e seus anexos, em 7 (sete) vias, numeradas ordinalmente, de um só teor e igual efeito, após lidas e achadas conforme, na presença e juntamente com as testemunhas abaixo Professores Paulo Gomes de Paula Leite, Coordenador do PLANFAP e José Francisco Paes Landim, da Universidade de Brasília.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1974. Pela CAEEB. — Henrique Amaral Penna. — José Esmeraldo da Silva. — Pela FUB. — Prof. Amadeu Curv, Reitor. (Nº 45.652 — 5-11-74 — Cr\$ 255 00).

PARTES DESTRUÍDAS  
DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Termo de Ajuste que celebraram, entre si, o Ministério da Agricultura e a Companhia Brasileira de Armazenamento...

Aos 22 dias do mês de outubro de 1974, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Ministro, Dr. Miguel José Afonso Neto...

Cláusula Primeira — A CIBRAZEM obriga-se a por à disposição do Serviço de Assistência Médico-Social, sem qualquer ônus ou responsabilidade empregatícia para o Ministério...

Cláusula Segunda — Os médicos a que alude a Cláusula Primeira ficarão subordinados à Chefia do Serviço de Assistência Médico-Social e sujeitos ao horário estabelecido para os técnicos ali em exercício.

Cláusula Terceira — O Serviço de Assistência Médico-Social prestará aos empregados da CIBRAZEM e seus dependentes econômicos, sem quaisquer ônus, os serviços médicos e odontológicos seguintes:

- 1 — Perícias médicas, compreendendo: a) exames de saúde física, para efeito de concessão de licença, controle de faltas no serviço e admissão; b) verificação periódica das condições físicas e psíquicas dos empregados; c) estudo e promoção, em atendimento com a D. visão de Pessoal da CIBRAZEM, do reajustamento funcional do empregado quando acometido de deficiência física ou psíquica...

II — Assistência médica e odontológica, compreendendo: a) consultas nas diversas clínicas do Serviço de Assistência Médico-Social...

- b) exames complementares de laboratório e Raios X, quando requisitados pelos médicos de Serviço de Assistência Médico-Social; c) serviços de enfermagem; d) utilização dos aparelhos de fisioterapia de que dispõe o Serviço de Assistência Médico-Social; e) atendimento de emergência na sede do Serviço de Assistência Médico-Social ou no local de trabalho do empregado, se não for aconselhável a sua remoção; f) serviços odontológicos com todos os recursos em intervenções cirúrgicas, extrações, curativos, ortodontia, ortopedia cefalo-maxilar, obtenção e amálgama até segunda classe e radiografias dentárias, ficando ajustado que quaisquer outros serviços serão pagos de acordo com a tabela de preços elaborada pelo Serviço de Assistência Médico-Social.

Parágrafo único Os serviços médicos e odontológicos, de que trata o pre-

sente Ajuste, serão sempre prestados em Ambulatório, em Brasília, Distrito Federal. Cláusula Quarta — O presente Ajuste vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início à data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério das partes, bem como ser rescindido, de comum acordo, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, cabendo tal direito à parte inocente. Cláusula Quinta — Fica eleito o Foro da União para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Ajuste. E, por estarem acordos, assinam as partes este instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito. — Miguel José Afonso Neto, Chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura. — Ruy Neves Ribas, Diretor Presidente da CIBRAZEM. — Luiz César Loureiro de Azevedo, Diretor Financeiro da CIBRAZEM. — Joaquim Müller Peixoto de Azevedo, Diretor de Operações da CIBRAZEM. (Nº 45.750 — 7-11-74 — Cr\$ 140,00)

- f) Execução de cálculos topográficos; g) Determinação de posições geográficas; h) Locação e desenho de plantas referentes a levantamentos topográficos; i) Trabalhos relativos à execução do recebimento aerofotográfico; j — Para a pré-qualificação são exigidas das Firmas, as seguintes condições mínimas: a) capital social não inferior a Cr\$ 100.000,00; b) comprovada experiência em trabalhos cartográficos ou em levantamentos topográficos de grandes proporções; c) — A documentação para a pré-qualificação deverá ser entregue em endereço abaixo relacionado. Encontraram-se, nestes termos endereços, à disposição das firmas interessadas, um caderno contendo as informações necessárias ao preparo da documentação exigida para a pré-qualificação. As firmas já cadastradas no INCRA serão, oportunamente, convidadas a atualizar a documentação que apresentaram. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1974. — Antonio da Silva Araújo — P/ Presidente da Comissão. Belém — PA — Travessa 9 de Junho, 1.757 Manaus — AM — Rua Joaquim Nabuco, 1.872 Porto Velho — RO — Rua Gonçalves Dias, 179 Fortaleza — CE — Avenida Eul Burhon, 1.266 Recife — PE — Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 950 Salvador — BA — Avenida Provedor Pontes, 213 Belo Horizonte — MG — Rua São João de Janeiro, 654 — Edifício Mercantil Guanabara — GB — Largo de São Francisco, 34 — 9.º andar São Paulo — SP — Rua Basílio Machado, 178 — Higienópolis Brasília — DF — Praça do Desenvolvimento — 13.º andar — SBN, Galáxia — GO — Rua Araguaia, número 207 Campo Grande — MT — Avenida Afonso Pena, 637 Curitiba — PR — Rua Desembargador Motta, 2.791 Florianópolis — SC — Rua Felício Schmitt Júnior, 85 Porto Alegre — RS — Avenida Borges de Medeiros, 55, 2.º andar (Ofício n.º 74) Dias — 11 — 12 e 13.11.74

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO TOMADA DE PREÇOS N.º 74-01

Chamamos e elegemos das firmas interessadas para a alteração, abaixo indicada, do Edital de Tomada de Preços n.º 74-01, a ser realizada em 25 de novembro de 1974, relativa ao fornecimento e colação de papéis em dependências do imóvel ocupado pelo Banco Central nesta Capital:

No item 2.1.1., onde se lê "de cor verde musgo" leia-se: "de cor castor".

Brasília, 8 de novembro de 1974. — A Comissão Permanente de Licitação

dos Ministérios, no dia e hora acima mencionados. Os interessados poderão obter Edital, Planos, Normas e Especificações, bem como outros esclarecimentos, no mesmo endereço. Brasília, 31 de outubro de 1974. — Eng.º Delmo Pereira de Almeida, Presidente da Comissão de Licitação. Empresa n.º 1.768-74.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03-74 — AE

Tomada de Preços para construção de uma Presidência oficial do Presidente do GEIPOP, em Brasília, Distrito Federal, sob o regime de Administração contratada;

AVISO A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, vinculada ao Ministério dos Transportes, dá conhecimento aos interessados que, no dia 18 de novembro de 1974, às 15.00 horas, receberá propostas de qualificação e preços para construção da Residência Oficial do Presidente da Empresa. As propostas serão recebidas na Sede do GEIPOP, em Brasília, no 2.º andar do edifício n.º 09 da Esplanada

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

AVISO DO EDITAL INCRA N.º 03-74

1 — A Comissão Permanente de Licitação para Realização de Trabalhos Cartográficos, designada pela Portaria número 1.578 de 24 de outubro de 1973, do Exmo. Senhor Presidente do INCRA, convida as Firmas de Engenharia interessadas em participarem em Tomada de Preços para a execução de trabalhos topográficos, a serem contratados pelo INCRA, a apresentarem a documentação necessária à sua pré-qualificação

2 — As Tomadas de Preço a que se refere o presente Aviso, têm em vista a execução de loteamentos de grandes áreas e podem compreender:

- a) Trabalhos topográficos de infraestrutura relativos ao estabelecimento de triangulações ou à subdivisão de área global em áreas parciais por meio de polígonos fechados; b) Levantamento topográfico e demarcação de perímetros; c) Abertura de picadas para estabelecimento das vias de acesso aos lotes; d) Levantamento das vias de comunicação existentes e organização de anteprojetos de loteamento; e) Construção e implantação de marcos de concreto.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ TOMADA DE PREÇOS N.º 02-74

AVISO A Comissão de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados que às 15 horas do dia 25 de novembro de 1974, receberá propostas para fornecimento e instalação em Brasília (DF) de 1 Antena direcional torre e sistema.

O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados à Avenida Rodrigues Alves 129-S-015 ou Rua Cordeiro da Graça, 155 — Santo Cristo — GB, das 13 às 17 horas nos dias úteis.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1974. — Alfredo Carneiro, Presidente da Comissão.

DOCUMENTO ILEGÍVEL